L E I Nº 1.736 - EM, 03 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.236, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município.

Art. 2º - É de competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

I. Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
II. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das ações concernentes a projetos de formação educacional, no desenvolvimento do esporte e lazer;
III. Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos do município;
IV. Fiscalizar e acompanhar as atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
V. Fiscalizar as entidades esportivas conveniadas à Prefeitura Municipal;
VI. Elaborar normas e diretrizes e financiamentos de projetos e convênios Esportivos;
VII. Opinar sobre a concessão de subvenções a entidades esportivas do município;
VIII. Formular políticas para o incentivo ao esporte amador;

IX. Pronunciar-se sobre construção e manutenção de equipamentos de esporte e lazer do município;

X. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objetos do Conselho;

XI. Propor e fiscalizar aplicação de verbas federais, estaduais e municipais, ações e políticas públicas de desenvolvimento do esporte e lazer, a partir de iniciativas governamentais no âmbito do Município e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

XII. Elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º – Cabe o Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Parágrafo Único – As deliberações referentes às prioridades de investimentos estabelecidos no caput deste artigo somente constarão da Lei Orçamentária Anual do Município, após serem aprovados pelos mecanismos de consultas popular Existentes no município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Executivo, e 13 (treze) eleitos por entidades representativas do setor e da sociedade civil, como segue:.

I. Dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II. Um representante do Colegiado do Curso de Licenciatura Plena em Educação Física da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB;

III. Um representante do Centro Acadêmico de Educação Física –UESB;

IV. Um representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF;

V. Um representante das Federações Amadorísticas da Bahia;

VI. Um representante da Associação Baiana de Cronistas Desportivas – ABCD;

VII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde

IX. Um representante do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte – FMAE;

X. Um representante da Associação dos Portadores de Necessidades Educativas Especiais;
XI. Um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
XII. Um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
XIII. Um representante dos distritos que atue na área de esporte e lazer;
XIV. Um representante da União Municipal dos Estudantes Secundarista – UMES;

Parágrafo Único – Para a formação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Jequié, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer promoverá reuniões públicas com os representantes de entidades citadas no inciso XIV, do art. 3º proporcionando o meios necessários para eleição dos membros representantes.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos.

Parágrafo Único – Será permitida a recondução do Conselheiro, por uma única vez, para mais um mandato.

Art. 6º - Cada membro efetivo correspondera um suplente.

Art. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8º - A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada previamente com esta finalidade.

Art. 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I. Presidente
II. Vice-Presidente
III. Secretário Geral

Parágrafo ünico - A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser exercida por qualquer um de seus representantes. Todos os cargos do Conselho serão preenchidos através de eleição na qual votarão os Conselheiros.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer será permitida formar comissões provisórias ou permanentes objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º - Os membros do Conselho não poderão receber qualquer tipo de pagamento, gratificação, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém, estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 12º - O chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos trinta dias seguintes a publicação do ato de sua criação.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jequié, deverá elaborar no prazo máximo de sessenta dias de sua instalação o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 03 DE SETEMBRO DE 2007

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.736 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 03 DE SETEMBRO DE 2007.

RENILDO SANTOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.736 à fls 143 145 de livro Leis
número 12
Jequié 12 de setembro de 2007
Marcela Amaral Ribeiro